



CONTRATO N° 027/2014/SES/MT ADESÃO CARONA A ATA DE REGISTRO DE PREÇO N° 027/2013/SAD/MT

O ESTADO DE MATO GROSSO ATRAVÉS da SECRETARIA ESTADUAL DE SAÚDE, por meio do FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE, com sede no Centro Político Administrativo, bloco 05, Cuiabá/MT, inscrita no CNPJ sob Nº 04.441.389/0001-61, neste ato representado pelo seu Secretário Adjunto de Administração Sistêmica, nos termos da Portaria Nº 130/2013/GBSES Sr. MARCOS ROGÉRIO LIMA PINTO E SILVA, brasileiro, portador da cédula de identidade RG N° 1078602-3 SSP/MT, inscrito no CPF sob o N° 694.383.901-20, doravante denominada CONTRATANTE, e de outro lado a empresa AUSEC AUTOMAÇÃO E SEGURANÇA LTDA, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, localizada na Rua Santo Antônio, Nº 251, 1º andar, Bairro Baú, Cuiabá-MT, representada pelo Sr. WAGNER ROBERTO FIGUEIREDO, portador do RG: 835.987 SSP/MT e o CPF: 580.747.831-20, doravante denominada CONTRATADA, considerando o que tudo consta no processo administrativo Nº 223157/2014/SES/MT, oriundo de Adesão Carona a Ata de Registro de 027/2013/SAD/MT, resolvem celebrar o presente CONTRATO, do qual serão partes integrantes o Termo de Referência e Plano de Trabalho, e será regido pela Lei n. 8.666 de 21/06/1993, e suas alterações, pela Lei 10.520/2002, pelos Decretos Estaduais n. 7.217, de 14/03/2006 e alterações, 7.218 de 14/03/2006 e, supletivamente, pelos princípios da teoria geral dos contratos e pelas disposições de direito privado e, ainda, pelas cláusulas e condições a seguir delineadas:

Cláusula Primeira - DO OBJETO

1.1 O presente Contrato tem por objeto a "Aquisição de materiais elétricos para atender as unidades da Secretaria de Estado de Saúde de Mato Grosso.

Cláusula Segunda – DAS ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES DOS PRODUTOS

2.1 O presente Contrato tem as seguintes especificações e quantificações, conforme Termo de Referência:

LOTE ÚNICO

DOTE CIVICO							
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANT.	MARCA E MODELO	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL	
04	ELETRODUTO, CONFECCIONADO EM AÇO CARBONO, COM CONEXÕES 3/4". INSTALADO. METRO.		3.000	CARBINOX/3/4	R\$ 22,98	R\$ 68.940,00	
05	ELETRODUTO, CONFECCIONADO EM AÇO CARBONO, COM CONEXÕES 1". INSTALADO. METRO.	MT	950	CARBINOX/1	R\$ 33,00	R\$ 31.350,00	
06	SEALTUBO - ELETRODUTO FLEXÍVEL, CONFECCIONADO EM AÇO GALVANIZADO REVESTIDO COM PVC 3/4", COM TODAS AS CONEXŌES NECESSÁRIAS. INSTALADO. METRO.	78. 80" (100)	280	ABA-FLEX/3/4	R\$ 16,15	R\$ 4.522,00	
	SEALTUBO - ELETRODUTO FLEXÍVEL, CONFECCIONADO EM AÇO GALVANIZADO REVESTIDO COM PVC 1", COM TODAS AS CONEXÕES NECESSÁRIAS. INSTALADO. METRO.	мт	310	ABA-FLEX/1	R\$ 22,36	R\$ 6.931,60	







	_ :					
08	CONDULETE, CONFECCIONADO EM LIGA DE ALUMÍNIO FUNDIDO, TIPO "X" 3/4", INSTALADO. UNIDADE.	UN	520	DAISA/3/4	R\$ 45,94	23.888,80
09	CONDULETE, CONFECCIONADO EM LIGA DE ALUMÍNIO FUNDIDO, TIPO "X" 1", INSTALADO. UNIDADE.	UN	98	DAISA/1	R\$ 54,31	R\$ 5.322,38
10	CURVA ELETRODUTO ZINCADA 3/4". INSTALADA UNIDADE.	UN	196	CARBINOX/3/4	R\$ 6,28	R\$ 1.230,88
11	CURVA ELETRODUTO ZINCADA 1". INSTALADA. UNIDADE.	UN	98	CARBINOX/1	R\$ 7,64	R\$ 748,72
13	CAIXA DE PASSAGEM, CONFECCIONADA EM ALUMÍNIO, COM TAMPA, NAS DIMENSÕES: 20X20X10,5. INSTALADA. UNIDADE.	UN	80	DAISA/CDT 20	R\$ 81,21	R\$ 6.496,80
14	CABO UTP CATEGORIA 5E, 04 PARES, CABO DE PARES TRANÇADOS COMPOSTOS DE CONDUTORES SÓLIDOS DE COBRE NU, 24 AWG, ISOLADOS EM POLIETILENO ESPECIAL. CAPA EXTERNA EM PVC. INSTALADO. METRO.	МТ	18000	AMP/1599408-6	R\$ 2,29	R\$ 41.220,00
20	CABO DE COBRE, ISOLADO EM PVC, RESISTENTE A CHAMA PP 3X2,5MM2. INSTALADO. METRO.	МТ	336	CORFIO/MULTI POLAR3X2.5	R\$ 4,94	R\$ 1.659,84
28	GUIA PARA ORGANIZAÇÃO DE CABOS, CONFECCIONADO EM CHAPA DE AÇO, ACOMPANHADO DE TAMPA FRONTAL, PINTURA ELETROSTÁTICA A PÓ. INSTALADO. UNIDADE.	UN	42	FIBRACEM/MI- 00359	R\$ 28,98	R\$ 1.217,16
29	TAMPA CEGA 1U 19", CONFECCIONADO EM CHAPA DE AÇO, COM PARAFUSOS E PORCAS NECESSÁRIOS PARA A INSTALAÇÃO. INSTALADO. UNIDADE.	UN	42	FIBRACEM/MI- 00306	R\$ 35,99	R\$ 1.511,58
31	TOMADA FÊMEA, PADRÃO NBR 14136, COM PARAFUSOS E PORCAS NECESSÁRIOS. INSTALADO. UNIDADE.	UN	84	ALUMBRA/6679	R\$ 28,48	R\$ 2.392,32
33	TOMADA MACHO, CAT5.E. INSTALADO. UNIDADE.	UN	800	AMP/5-554720-3	R\$ 6,81	R\$ 5.448,00
34	RÉGUA DE TOMADAS DE 19" COM 8 SAÍDAS, CONFECCIONADO EM CHAPA DE AÇO, ACOMPANHADA DE PARAFUSOS E PORCAS. INSTALADO. UNIDADE.	UN	42	FIBRACEM/MI- 00435	R\$ 210,22	R\$ 8.829,24
38	RACK 19" PARA FIXAÇÃO NA PAREDE, COM AS SEGUINTES CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS: DEVERÁ POSSUIR SISTEMA DE DETECÇÃO DE ABERTURA DA PORTA E LATERAIS DO RACK; ALTURA MÍNIMO DE 12US, PROFUNDIDADE MÍNIMO DE 550MM, FABRICADO EM	UN	40	FIBRACEM/MI- 01315	R\$ 563,48	R\$ 22.539,20







	AÇO GALVANIZADO; PORTA FRONTAL TRANSPARENTE EM ACRÍLICO OU VIDRO TEMPERADO E COM CHAVE; VENTILAÇÃO FORÇADA COM 04 VENTILADORES; DEVERÁ VIR ACOMPANHADO DE 02 RÉGUAS DE FILTRO DE LINHA ELÉTRICA COM 06 TOMADAS (2P+T,16A 250V) DE PINOS CHATOS E REDONDOS; E KIT PARAFUSOS E BUCHAS NECESSÁRIOS. INSTALADO. UNIDADE				
54	SERVIÇO ESPECIALIZADO EM PARAMETRIZAÇÃO DE REGRAS, NOS SISTEMAS CONFORME DETERMINAÇÕES DOS USUÁRIOS. HORA.	1680	AUSEC	R\$ 148,73	R\$ 249.866,40
55	SERVIÇO ESPECIALIZADO EM TREINAMENTO OPERACIONAL DE FORMA À CAPACITAR OS USUÁRIOS DOS EQUIPAMENTOS E SISTEMAS PARA QUE OS MESMOS POSSAM OBTER O MÁXIMO DE RESULTADO, OFERECIDO PELA SOLUÇÃO, COM CARGA HORÁRIA ADEQUADA À CADA UM DOS ITENS DESCRITOS NA PLANILHA QUANTITATIVA, DEVENDO PRESTAR OPERAÇÃO ASSISTIDA NO LOCAL DE INSTALAÇÃO, NA QUANTIDADE ACORDADA COM ÓRGÃO/ENTIDADE ADQUIRENTE. HORA.	630	AUSEC	R\$ 94,34	R\$ 59.434,20
	VALOR TOTAL			R\$ 543.549,	12

Cláusula Terceira - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- **3.1.** Como condição para assinatura do Contrato, a CONTRATADA deverá estar com a documentação obrigatória válida no SICAF ou comprovar situação regular no Cadastro de Fornecedores Estadual, e <u>obrigatoriamente apresentar:</u>
- a) Certidão Negativa de Débitos e Tributos Federais, Estaduais e Municipais;
- b) Certidão Negativa de Débito do FGTS e INSS;
- c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas
- d) CNPJ;
- e) Contrato Social e Alterações (autenticados);
- 3.3 Entregar os objetos de acordo com as especificações técnicas constantes neste contrato;





- 3.4 A entrega dos materiais, deverão ser feitos no Maximo, em até 15(quinze) dias corridos do recebimento da Ordem de Fornecimento que inclusive poderá ser via e-mail, fax ou demais expediente que produzam comprovante de recebimento;
- 3.5. Executar o fornecimento dentro dos padrões estabelecidos pela SES, de acordo com a especificação do Termo de Referência, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de condição estabelecida;
- 3.6. Substituir em qualquer tempo e sem qualquer Önus para o Órgão/Entidade toda ou parte da remessa devolvida pela mesma, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, caso constatada divergência na especificação;
- 3.7. Dispor-se a toda e qualquer fiscalização da SES, no tocante ao fornecimento do produto, assim como ao cumprimento das obrigações previstas No Contrato;
- 3.8. Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;
- 3.9. Emitir relatório quinzenal dos produtos entregues no período, constando data, n.º NF, Órgão/Local de Entrega, Responsável pelo recebimento e outras informações necessárias ao controle dos produtos entregues.
- 3.10. Estar ciente que jamais poderá alegar motivo de força maior ou caso fortuito como justificativa para a falta de fornecimento de materiais bem como pela má execução ou inexecução dos serviços objeto deste processo que não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas;
- **3.11.** Fiscalizar o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida pela **SES**;
- 3.12. Indenizar terceiros e/ou ao Órgão/Entidade, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, pelos danos causados por sua culpa ou dolo, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;
- 3.13. Toda e qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofre em decorrência do fornecimento em questão, bem como pelos contratos de trabalho de seus empregados, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo o Órgão/Entidade de qualquer solidariedade ou responsabilidade;
- 3.14. A contratada ficará obrigada a aceitar nas mesmas condições deste edital, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor do objeto adjudicado, devendo supressões acima desse limite ser resultantes de acordo entre as partes;







- **3.15.** Todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência das contratações do objeto do Contrato ocorrerão por conta exclusiva da contratada;
- **3.16** Atender todas as obrigações constantes na Lei n. 8.666/93 e Decretos Estaduais n. 7.217 e alterações e 7.218 de 14/03/06;
- 3.17 Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação exigidas na licitação;

Cláusula Quarta - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

- 4.1. O Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as Cláusulas contratuais e as normas da Lei n. 8.666/93, respondendo cada uma pelas conseqüências de sua inexecução total ou parcial;
- **4.2.** A entrega dos objetos ora contratados serão acompanhados e fiscalizados por representante da Contratante, com atribuições específicas;
- 4.3. A fiscalização exercida na entrega dos bens não exclui a responsabilidade da Contratada, por quaisquer irregularidades resultantes de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência deste, não implica coresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos.

Cláusula Quinta - DA GARANTIA CONTRATUAL

5.1. Não será exigida Garantia para esta contratação.

Cláusula Sexta - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- **6.1.** Durante a vigência do presente Contrato a CONTRATANTE, através do servidor responsável Permitir acesso dos empregados da contratada, para execução dos serviços objeto desta contratação;
- **6.2.** Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços objeto desta contratação.
- **6.3.** Receber o objeto adjudicado, nos termos, prazos, quantidades, qualidade e condições estabelecidas no Edital;
- 6.4. Rejeitar os serviços entregue em desacordo com o Edital;
- **6.5.** Indicar os locais e horários em que deverá ser prestado os serviços;
- **6.6.** Notificar a CONTRATADA e a SAD de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento dos serviços contratados;







- 6.7. Fiscalizar o perfeito cumprimento do objeto e das demais cláusulas do Edital e do Contrato.
- **6.8.** Comunicar a CONTRATADA, por escrito, sobre as possíveis irregularidades observadas no decorrer da instalação ou quando do funcionamento irregular para a imediata adoção das providências para sanar os problemas eventualmente ocorridos.
- 6.9. Proporcionar as condições necessárias para que a CONTRATADA possa cumprir o que estabelecem o Edital e o Contrato.
- **6.10.** Receber os materiais, acompanhar a instalação, testes, manutenções e operação da central de monitoramento.
- **6.11.** Atestar as notas fiscais/faturas desde que tenham sido entregues como determina este contrato, verificar os relatórios apresentados, encaminhar as notas fiscais e/ou faturas, devidamente atestadas, para pagamento no prazo determinado.
- **6.12.** Comunicar a CONTRATADA para que seja efetuada a substituição de empregado que, por qualquer motivo, não esteja correspondendo às expectativas.
- **6.13.** Notificar a CONTRATADA, por escrito sobre as imperfeições, falhas, defeitos, mau funcionamento e demais irregularidades constatadas na execução dos procedimentos previstos no presente Edital e no Contrato ou nos equipamentos fornecidos pela mesma, inclusive nos serviços de assistência técnica, a fim de serem tomadas as providências cabíveis para correção do que for notificado.
- **6.15.** Efetuar os pagamentos, no prazo e nas condições indicadas neste instrumento, dos produtos estiverem de acordo com as especificações, comunicando à CONTRATADA quaisquer irregularidades ou problemas que possam inviabilizar os pagamentos.
- **6 6.19.** Prestar as informações e esclarecimentos relativos ao objeto desta contratação que venham a ser solicitados pelo preposto da CONTRATADA.
- **6.20.** Dirimir, por intermédio do fiscal do Contrato, as dúvidas que surgirem no curso da prestação dos serviços.
- **6.21.** Como a central de monitoramento ficará de posse da CONTRATANTE, o mesmo fornecerá todos os servidores, storages, estações e no-breaks, além de todos os recursos de iluminação e climatização necessários ao perfeito funcionamento das soluções previstas.

Cláusula Sétima - DO PAGAMENTO

- 7.1. Pelo fiel e perfeito fornecimento do objeto desta contratação, a CONTRATANTE pagara a CONTRATADA o valor total de R\$ 543.549,12 (Quinhentos e Quarenta e Tres Mil e Quinhentos e Quarenta e Nove Reais e Doze Centavos), mediante a apresentação das Notas Fiscais, devidamente atestada e com a apresentação da documentação fiscal item (7.9), que corresponderá ao valor dos serviços/produtos efetivamente fornecidos;
- 7.2. A contratada deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/fatura, descrição e quantitativo dos materiais, o número e o nome do banco, agência e número da conta onde deverá ser feito o pagamento.





- 7.3. Caso constatado alguma irregularidade nas Notas Fiscais/Faturas, estas serão devolvidas a contratada, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação.
- 7.4. A omissão de qualquer despesa necessária à entrega dos materiais será interpretada como não existente ou já incluída nos preços, não podendo a licitante pleitear acréscimo após a entrega das Propostas.
- 7.5. Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR/CONTRATADA das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento.
- **7.6.** O Contratante não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de "factoring".
- 7.7. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade da Contratada.
- 7.8. Não serão efetuados quaisquer pagamentos enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações, em virtude de penalidades impostas à CONTRATADA, ou inadimplência contratual.
- 7.9. O pagamento somente será efetuado mediante a apresentação dos seguintes documentos:
- a) Prova de regularidade junto à Fazenda Estadual, expedida pela Secretaria de Estado de Fazenda da sede ou domicilio do credor;
- b) Prova de regularidade junto à Divida Ativa do Estado, expedida pela Procuradoria-Geral do Estado da sede ou domicilio do credor;
- c) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), quando o Poder Executivo do Estado de Mato Grosso for solidário na obrigação.

Cláusula Oitava – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. As despesas decorrentes da execução do presente Contrato, neste exercício financeiro correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Unidade Orçamentária: 21601

Programa: 0036

Projeto Atividade: 2007

Elemento de Despesa: 3390-39

Fonte: 134

- **8.2.** Os recursos financeiros referente ao exercício subsequente correrão por conta de dotação prevista no Orçamento Geral do Estado do correspondente ano subsequente;
- 8.3. A Administração se reserva no direito de, a seu critério, utilizar ou não a totalidade da verba prevista.

N f



GEC/SES/MT.

Cláusula Nona - DA VIGÊNCIA

9.1 A vigência do presente Contrato será de 06 (Seis) meses, com início em 23/05/2014 e término em 23/11/2014, contados a partir da assinatura, podendo no interesse da Administração, ser prorrogado conforme dispõe a Lei nº. 8.666/93;

Parágrafo Único – Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação do extrato deste Contrato e de seus eventuais aditivos no "Diário Oficial.

Cláusula Décima-DA RESCISÃO

- 10.1 A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, o qual ficará rescindido de pleno direito, independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, se houver ocorrência de uma das ocorrências prescritas nos arts. 77 a 80 da Lei n. 8.666, de 21.06.93;
- 10.2 O presente Contrato será rescindido pela CONTRATANTE, mediante aviso prévio, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
- 10.3 A rescisão acarretará, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial por parte da CONTRATANTE, a retenção dos créditos decorrentes deste Contrato, limitados ao valor dos prejuízos causados, além das sanções previstas neste ajuste, até a completa indenização dos danos;
- 10.4 Fica ajustado em caso de rescisão que nenhuma indenização será cabível, a não ser o ressarcimento das despesas comprovadamente realizadas pela CONTRATADA e autorizadas pela CONTRATANTE, previstas no presente Contrato;
- 10.5 Em caso de rescisão sem que haja culpa da CONTRATADA, esta poderá ser ressarcida dos prejuízos que comprovadamente houver sofrido, tendo ainda o direito, se for o caso, ao pagamento devido pela execução do Contrato até a data da rescisão;
- 10.6 Em caso de rescisão sem que haja culpa da CONTRATANTE, esta será ressarcida dos prejuízos que comprovadamente houver sofrido, tendo ainda o direito, se for o caso, a restituição dos valores na proporção que os serviços tenham sido executados, e restituição dos valores estimados às diversas despesas já investidas em função do objeto contratado;
- 10.7 Em caso de cisão, incorporação ou fusão da CONTRATADA com outras empresas, caberá a CONTRATANTE decidir pela continuidade ou não do presente Contrato;
- 10.8 No caso de rescindir o Contrato fica assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Cláusula Décima Primeira-DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 11.1 O <u>descumprimento injustificado</u> das obrigações assumidas nos termos do Contrato, sujeita a CONTRATADA a multas, consoante o *caput* e §§ do art. 86 da Lei n. 8.666/93 e alterações posteriores, incidentes sobre o valor da Nota de Empenho, na forma seguinte:
- 11.1.1 Quanto à obrigação da Assinatura do Contrato no prazo estabelecido:
- a) atraso até 5 (cinco) dias, multa de 2% (dois porcento);
- b) a partir do 6º (sexto) até o limite do 10º (décimo) dia, multa de 4% (quatro porcento), caracterizando-se a inexecução total da obrigação a partir do 11º (décimo primeiro) dia de atraso;

N





- 11.1.2 Quanto às obrigações de solução de quaisquer problemas com os itens adquiridos, e, quanto à aceitação de acréscimos e supressões no valor total da contratação:
- a) atraso até 2 (dois) dias, multa de 2% (dois porcento);
- b) a partir do 3º (terceiro) até o limite do 5º (quinto) dia, multa de 4% (quatro porcento), caracterizando-se a inexecução total da obrigação a partir do 6º (sexto) dia de atraso;
- 11.2 Sem prejuízo das sanções cominadas no art. 87, I, III e IV, da Lei n. 8.666/93, pela inexecução total ou parcial do objeto contratado, a Administração poderá, garantida a prévia e ampla defesa, aplicar à CONTRATADA multa de até 10% (dez porcento) sobre o valor contratado;
- 11.3 Se a CONTRATADA recusar-se a assinar o Contrato, entregar os produtos injustificadamente ou se não apresentar situação regular no ato da assinatura do mesmo, garantida prévia e ampla defesa, sujeita-se às seguintes penalidades:
- 11.3.1 Multa de até 10% (dez porcento) sobre o valor contratado;
- 11.3.2 Suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com a Secretaria de Estado de Saúde, por prazo de até 02 (dois) anos, conforme art. 87 da Lei 8.666/93,
- 11.3.3 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;
- 11.4 A CONTRATADA que deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantida prévia e ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com o Estado pelo prazo de até 05 (cinco) anos e, se for o caso, será descredenciada no Cadastro de Fornecedores por igual período, sem prejuízo da ação penal correspondente na forma da lei;
- 11.5 A multa, eventualmente imposta à CONTRATADA, será automaticamente descontada da fatura a que fizer jus, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês. Caso a CONTRATADA não tenha nenhum valor a receber desta Secretaria de Estado de Saúde, ser-lhe-á concedido o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados de sua intimação, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, seus dados serão encaminhados ao Órgão competente para que seja inscrita na dívida ativa do Estado, podendo, ainda a Administração proceder à cobrança judicial da multa;
- 11.6 As multas previstas nesta seção não eximem a CONTRATADA da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à Administração;
- 11.7 Se a CONTRATADA não proceder ao recolhimento da multa no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da intimação por parte da CONTRATANTE, o respectivo valor será descontado dos créditos que esta possuir com esta Secretaria, e, se estes não forem suficientes, o valor que sobejar será encaminhado para inscrição em Dívida Ativa e execução pela Procuradoria-Geral do Estado;
- 11.8 Do ato que aplicar penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-la devidamente informada para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo.

<u> Cláusula Décima Segundaa – DO DIREITO DE PETIÇÃO</u>





12.1 No tocante à recursos, representações e pedidos de reconsideração, deverá ser observado o disposto no art. 109 da Lei n. 8.666/93.

Cláusula Décima Terceira - DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO

- 13.1 A entrega dos objetos contratados serão acompanhados e fiscalizados pelo <u>FISCAL DO CONTRATO</u>, que será designado pelo servidor responsável pela SUAD/ Coordenadoria de Apoio Logistico;
- 13.2. O FISCAL DO CONTRATO tem como encargo o acompanhamento, a fiscalização, a supervisão e a gestão dos serviços contratados, bem como dirimir dúvidas eventualmente surgidas no cumprimento de suas Cláusulas;
- 13.3. O servidor responsável pela SUAD/ Coordenadoria de Apoio Logistico e/ou o Fiscal do Contrato registrarão em relatório as deficiências verificadas na execução dos serviços contratados, encaminhando cópias à CONTRATADA, para a imediata correção das irregularidades apontadas, e à Gerência de Contratos, para ciência e providências cabíveis, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste Contrato;

Cláusula Décima Quarta – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 14.1 Este Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas previstas na Lei n. 8.666/93 e suas alterações posteriores, respondendo elas pelas conseqüências de sua inexecução total ou parcial;
- 14.2 A CONTRATANTE poderá revogar este Contrato, por razões de interesse público decorrente de fato superveniente, devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-lo por ilegalidade, de oficio ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado;
- 14.2.1 A declaração de nulidade deste Contrato opera retroativamente, impedindo efeitos jurídicos que nele, ordinariamente, deverá produzir, além de desconstituir os que porventura já tenha produzido;
- 14.2.2 A nulidade não exonera a CONTRATANTE do dever de indenizar a CONTRATADA pelo que este houver executado até a data em que ela for declarada e por outros prejuízos regularmente comprovados, contanto que não lhe seja imputável, promovendo a responsabilidade de quem lhe deu causa.

Cláusula Décima Quinta - DO FORO

15.1 As partes contratantes elegem o foro da Comarca de Cuiabá/MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, as partes firmam o presente contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando uma via arquivada na sede da CONTRATANTE, na forma do art. 60 da Lei n. 8.666 de 21/06/93.





GEC/SES/MT	
FIs	The bearing in the
Andrew Description of the Control of	Separate and separate

E por estarem de acordo, as partes firmam o presente contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando uma via arquivada na sede da CONTRATANTE, na forma do art. 60 da Lei n. 8.666 de 21/06/93.

Cuiabá/MT, 28 de Maio de 2014.

MARCOS ROGÉRIO LIMA PINTO E SILVA Secretário Adjunto de Administração Sistêmica

WAGNER ROBERTO-FIGUEIREDO AUSEC Automação e Segurança Ltda

Testemunhas:

Alexandre Xavier de Araujo CPF: 018.852.161-57 RG: 15934101

Alex Moraes Da Silva CPF 034.454.201-73 RG 18096921 SSP/MT